

Sentenças	9
9ª Zona Eleitoral - Três Lagoas	12
Sentenças	12
10ª Zona Eleitoral - Aquidauana	16
Editais	16
11ª Zona Eleitoral - Rio Brilhante	17
Decisões/Despachos	17
14ª Zona Eleitoral - Camapuã	17
Portarias	17
Editais	18
15ª Zona Eleitoral - Miranda	18
Portarias	18
17ª Zona Eleitoral - Bela Vista	19
Editais	19
18ª Zona Eleitoral - Dourados	20
Decisões/Despachos	20
19ª Zona Eleitoral - Ponta Porã	20
Editais	20
25ª Zona Eleitoral - Eldorado	21
Editais	21
50ª Zona Eleitoral - Corumbá	22
Sentenças	22
53ª Zona Eleitoral - Campo Grande	23
Sentenças	23
Decisões/Despachos	24
Editais	24
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	25
Procuradoria Regional Eleitoral	25
Atos do Procurador	25

PRESIDÊNCIA

Gabinete

Editais

EDITAL N.º 211 - TRE/PRE/GABPRE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul em exercício, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 22, VI, da Resolução TRE/MS nº 170/97 (Regimento Interno), e considerando o disposto no artigo 36, §2º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) c/c os artigos 92 e 93, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.456/15 e as disposições contidas no art. 1º da Resolução TSE nº 23.280/2010, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.394/2013, que estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares, bem como a Portaria TSE nº 883, de 28.9.2018, que estabelece o Calendário de realização de eleições suplementares de 2019, bem como o artigo 19 da Resolução TRE/MS nº 660/2019, torna público os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral na Eleição Suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Miranda, jurisdicionado pela 15ª Zona Eleitoral, podendo qualquer partido político ou coligação, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do presente edital, impugnar as indicações, em petição fundamentada, dirigida à Presidência deste Tribunal.

15ª ZONA ELEITORAL - MIRANDA

Presidente: ALEXSANDRO MOTTA (Juiz Eleitoral)

Membro: SILVANA MEDEIROS MACHADO

Membro: ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, aos 22 de agosto de 2019, eu Ninfa Estela Gregor Chaparro, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente Edital, que vem subscrito pela Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul em exercício.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em exercício

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Gabinete

Provimentos

PROVIMENTO CRE N.º 9/2019 TRE/CRE/CJA/AT - DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE ELEITORADO, APROVADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TERENOS (54ª ZONA ELEITORAL), DESTA CIRCUNSCRIÇÃO, COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL E COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto nos arts. 58 a 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução TSE n. 23.440/2015, ambas alteradas pela Resolução TSE n. 23.518/2017 e, ainda, no Provimento n. 1/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;

Considerando o Provimento n. 3/2019-CGE que aprovou a relação de localidades a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa de Identificação Biométrica 2019/2020;

Considerando o disposto no arts. 1º, 2º, 3º, 27 e 29 da Resolução TRE/MS n. 651/2019, em vista da necessidade de regulamentar os trabalhos de revisão de eleitorado nos municípios previamente aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, no município de Terenos (54ª Zona Eleitoral), com observância do disposto nas normas supramencionadas e das que vierem a ser subsidiariamente expedidas por esta Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2.º A revisão aludida no artigo anterior será realizada no período compreendido entre os dias 23.9.2019 a 14.11.2019, observado o calendário constante do anexo, e será obrigatória a todos os eleitores em situação regular ou liberada no cadastro eleitoral, inscritos no município ou para ele movimentados de 1º.01.1986 até o dia anterior ao início do atendimento ordinário com coleta de dados biométricos na respectiva localidade.

Art. 3.º A revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Terenos será coordenada pelo Juízo da 54ª Zona Eleitoral, que fará publicar edital, no DJEMS, com antecedência mínima de cinco dias do início do processo revisional, para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Parágrafo único. Os requisitos constantes do edital mencionado no caput, a comprovação de identidade, domicílio eleitoral e demais procedimentos do processo revisional, obedecerão os termos da resolução TRE/MS n. 651/2019.

Art. 4.º A revisão será fiscalizada pelo representante do Ministério Público que oficiar perante o Juízo da 54ª Zona Eleitoral.

Art. 5.º A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá os demais normativos e instruções que se fizerem necessários para regulamentar os trabalhos de revisão.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral - Substituto